

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2013
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

SÚMULA: "Institui gratificação de assiduidade no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande a gratificação de assiduidade no percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre os vencimentos do servidor, a qual será concedida a todos os servidores estatutários em efetivo exercício que cumpram mensalmente os seguintes requisitos:

I – estar em efetivo e regular exercício de suas atribuições não faltando ao trabalho, mesmo que de forma justificada, durante todos os dias úteis do calendário municipal, consideradas as peculiaridades de cada Secretaria;

II – cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos pelo Executivo Municipal, não havendo qualquer tolerância quanto a atrasos e saídas extemporâneas.

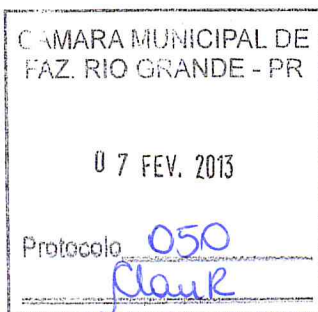
Parágrafo único. Para a percepção da gratificação constante do presente artigo, na verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo fictas.

Art. 2º A gratificação constante desta Lei Complementar poderá ser cumulada com outras gratificações estabelecidas em norma própria.

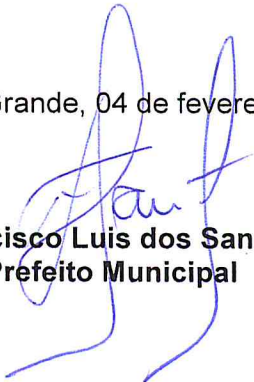
Art. 3º A gratificação constante da presente Lei Complementar incidirá sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário, desde que o servidor tenha recebido a mesma nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º As despesas decorrentes da gratificação acima citada deverá ser suportada pelas mesmas fontes orçamentárias utilizadas para o adimplemento do vencimento do servidor.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Fazenda Rio Grande, 04 de fevereiro de 2013.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2013
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 05/2013, de 04 de fevereiro de 2013, o qual institui gratificação assiduidade no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

Justifica-se o presente projeto a fim de premiar os servidores do quadro do Poder Executivo Municipal que realizarem suas atribuições em todos os dias do calendário municipal.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

Ofício N° 056/2013

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2013.

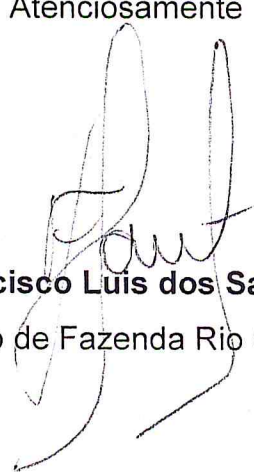
Ref.: Encaminhamento de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 05/2013, de 04 de Fevereiro de 2013.

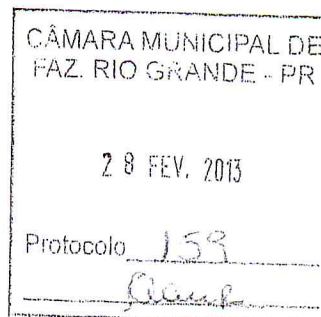
Exmo Sr.

Vimos pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 05/2013 de 04 de Fevereiro de 2013.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que fizerem-se necessários.

Atenciosamente


Francisco Luis dos Santos
Prefeito de Fazenda Rio Grande



Exmo Sr.

Márcio Claudio Wozniack

Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande.

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2013 DE
04 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente Emenda Aditiva, alterar a redação do Projeto de Lei Complementar n. 05/2013, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação da Súmula do Projeto de Lei Complementar n. 05/2013, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: "Institui gratificação de assiduidade no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV - e dá outras providências."

Fica alterada a redação do "caput" do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n. 05/2013, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV - a gratificação de assiduidade no percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre os vencimentos do servidor, a qual será concedida a todos os servidores estatutários em efetivo exercício que cumpram mensalmente os seguintes requisitos:

(...)"

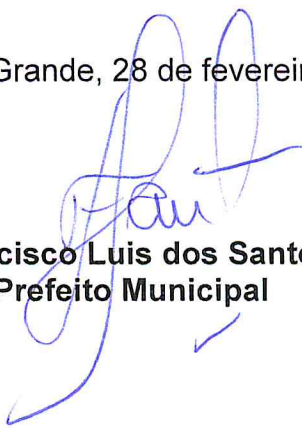
As demais disposições constantes do Projeto de Lei Complementar já apresentado permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

28 / 02 / 2013


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR	
28 FEV. 2013	
Protocolo	160
	flaur